PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 323/2023.

Introduz adequações na Lei nº 6.363, de 28 de abril de 2021, que dispõe sobre a Política Municipal de Turismo, o Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico de Araguari - MG, o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os incisos VII, VIII e X, do art. 8º da Lei nº 6.363, de 28 de abril de 2021, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 8º ...
...
VII - representante do agronegócio de Araguari;
VIII - ABRASEL MG (Associação Brasileira de Bares e Restaurantes - Seccional de Minas Gerais), cujo CNPJ é 23.841.554/0001-17;
X - U.C.A (União Ciclística Araguarina), com CNPJ nº 20.659.655/0001-83.
..."

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Lei 6.363, de 28 de abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 27 de novembro de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Karla Carvalho Fernandes Curti

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos enviando a esta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que introduz adequações na Lei nº 6.363, de 28 de abril de 2021, que dispõe sobre a Política Municipal de Turismo, o Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico de Araguari - MG, o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, dando outras providências.

O presente Projeto de Lei visa aprimorar a legislação municipal no que tange à composição do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), considerando-se o término do mandato dos membros do Conselho neste ano de 2023.

As alterações promovidas ampliarão a participação de outros ramos de atividade nas decisões do turismo sustentável da cidade de Araguari, tendo em vista o interesse já manifestado pelos representantes do agronegócio, da ABRASEL MG (Associação Brasileira de Bares e Restaurantes - Seccional de Minas Gerais) e da U.C.A. (Uniao Ciclística Araguarina), os quais são de suma importância ao desenvolvimento local.

Dessa forma, considerando a relevância da matéria tratada no enfocado Projeto de Lei, solicitamos a Vossas Excelências a sua aprovação nos moldes em que se encontra redigido, e que seja adotado no seu trâmite o regime de urgência com dispensas dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais em 27 de novembro de 2023.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 6.363, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

"Dispõe sobre a Política Municipal de Turismo, o Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico de Araguari - MG, o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, dando outras providências."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO E DO PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO

Art. 1º Observado o disposto no art. 180 da Constituição Federal de 1988, a presente Lei institui a Política Municipal de Turismo, o Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico de Araguari, estabelecendo normas destinadas a fomentar e incentivar o turismo sustentável como fator de desenvolvimento social, cultural e ambiental, bem como trata da nova disciplina para o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal deverá exercer as atividades de planejamento, coordenação e fiscalização das ações de estímulo ao turismo do Município de Araguari, na forma da presente Lei e das normas que surgirem em sua decorrência.

§ 1º O Governo Municipal orientará a política de turismo, coordenando as iniciativas que se propuserem a dinamizá-lo, para adaptá-las às reais necessidades de desenvolvimento econômico e social, conforme as diretrizes estabelecidas em regramento próprio do Sistema Nacional de Turismo.

§ 2º O Governo Municipal, através dos órgãos de que trata esta Lei, coordenará também todos os programas oficiais com os da iniciativa privada, bem como os eventos de interesse público, garantindo um desenvolvimento uniforme e orgânico à atividade turística.

Art. 3º Constituem objetivos da Política Municipal de Turismo:

I - atender às diretrizes do Programa de Regionalização do Turismo, bem como das Políticas Públicas do Ministério do Turismo e da Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais - SETUR;

II - considerar em seus programas, projetos e ações, os preceitos de sustentabilidade ambiental, econômica, sociocultural e político-institucional, para o desenvolvimento da atividade turística;

III - cumprir os critérios descritos nas Leis Estaduais de nº **18.030**, de 12 de janeiro de 2009, nº **22.765**, de 20 de dezembro de 2017, nº **23.763**, de 6 de janeiro de 2021, e suas alterações, bem como nos Decretos Estaduais de nº **45.625**, de 28 de junho de 2011, nº **47.687**, de 26 de julho de 2019, nº **48.108**, de 29 de dezembro de 2020, e suas alterações, bem como na Resolução SETUR MG nº 41, de 31 de dezembro de 2016, e suas atualizações, que tratam da distribuição da parcela de ICMS pertencente aos Municípios pelo critério turismo;

IV - realizar o Inventário da Oferta Turística do Município, com as devidas atualizações anuais, nos moldes do INVTUR, modelo

estabelecido pelo Ministério do Turismo e pela Secretaria de Estado de Turismo, com vistas a subsidiar os trabalhos de estruturação turística do Município de Araguari e as ações do processo de certificação anual do Circuito Turístico;

V - estimular o crescimento ordenado e o desenvolvimento sustentável da atividade turística para o Município de Araguari;

VI - promover a educação turística e patrimonial nas escolas de ensino básico, médio, técnico e superior, públicas e privadas, com a finalidade de desenvolver nos estudantes do Município de Araguari, a compreensão do processo histórico local, o reconhecimento e o sentimento de pertencimento, a valorização, a preservação e a restauração do patrimônio cultural, natural, histórico e artístico do Município;

VII - democratizar e propiciar o acesso universal ao turismo, contribuindo para elevação do bem-estar geral;

VIII - pesquisar e monitorar o impacto da atividade turística sobre os direitos humanos básicos dos residentes locais, considerando os aspectos ambientais, econômicos, socioculturais e político-institucionais;

IX - assegurar a igualdade de acesso, dos residentes e dos visitantes, às áreas públicas de recreação;

X - assegurar a proteção dos recursos naturais e a preservação dos tesouros geológicos, arqueológicos e culturais nas áreas turísticas do Município de Araguari;

XI - promover os interesses econômicos do Município de Araguari, estimulando a organização de festivais, feiras e exposições de artesanato, agroturismo, cachoeirismo e da produção associada ao turismo local;

XII - oferecer aos munícipes e visitantes a oportunidade de conhecerem o artesanato e a produção associada ao turismo, estimulando o comércio da produção local e das conquistas industriais do Município de Araguari;

XIII - atrair os visitantes para o Município de Araguari, atendendo aos preceitos da hospitalidade;

XIV - estimular a implementação do turismo no Município de Araguari através do desenvolvimento de uma infraestrutura essencial ao desenvolvimento de micro, pequenas e médias empresas voltadas ao turismo, visando a geração e manutenção de empregos e a redução dos desníveis socioeconômicos;

XV - oferecer incentivos a investimentos privados de infraestrutura turística;

XVI - disseminar entre os residentes no Município de Araguari e os servidores públicos, um melhor entendimento quanto à importância do turismo para a economia e o desenvolvimento local;

XVII - assegurar que o interesse turístico do Município de Araguari seja considerado pela Administração Municipal em suas deliberações;

XVIII - harmonizar todas as atividades e estruturas de apoio ao turismo do Município de Araguari, com as necessidades do público em geral, as subdivisões políticas do Município e o setor turístico local;

XIX - democratizar o acesso da população e visitantes aos pontos turísticos do Município de Araguari mediante a implementação de roteiros turísticos, promovendo a regulamentação e organização aos acessos;

XX - aumentar o fluxo turístico, a taxa de permanência e o gasto médio dos turistas de outros estados ou países, mediante divulgação e melhorias no "produto turístico" municipal;

XXI - consolidar e difundir as atrações turísticas do Município de Araguari;

XXII - criar eixos turísticos ambientais em locais apropriados a tal fim, implantando infraestrutura adequada à atividade turística;

XXIII - ampliar e diversificar os equipamentos e serviços turísticos, adequando-os às características do meio ambiente natural ou modificado;

XXIV - fomentar o aproveitamento turístico dos recursos naturais, construídos e culturais, visando sua preservação, manutenção e valorização;

XXV - estimular a criação e implantação de equipamentos destinados a atividades de expressão cultural, serviços de animação turística, gastronomia, entretenimento, lazer e outras atrações capazes de reter e prolongar a permanência dos turistas;

XXVI - estimular e promover a capacitação profissional e as atividades de caráter de responsabilidade social, cultural e ambiental para o desenvolvimento turístico, por meio de parcerias com empresas e entidades estabelecidas e/ou situadas no Município de Araguari;

XXVII - estabelecer estratégias de modo a captar feiras, congressos e eventos regionais e estaduais para realização no Município de Araguari;

XXVIII - incentivar a regulamentação e organização dos diversos setores ligados ao turismo no Município de Araguari;

XXIX - promover ações para identificação e consolidação do perfil turístico do Município de Araguari, estabelecendo o resgate de sua história, folclore e sítios geológicos;

XXX - promover a regionalização do turismo municipal por meio das seguintes ações:

a) adotar as metodologias e orientações estabelecidas pelo Ministério do Turismo e pela Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais - SETUR, para elaboração e desenvolvimento de Plano Municipal de Turismo;

b) utilizar as rotas turísticas de Araguari como base estrutural de planejamento;

c) indicar metodologia de implementação, monitoria e avaliação do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico de Araguari;

XXXI - implantar e manter a sinalização indicativa de ruas e estradas rurais;

XXXII - implantar sinalização turística no Município de Araguari nos padrões do Guia Brasileiro de Sinalização Turística;

XXXIII - implantar um Sistema de Informações Turísticas com a produção, a sistematização e o intercâmbio de dados estatísticos e informações relativas às atividades e aos empreendimentos na busca da melhoria da qualidade e credibilidade dos relatórios estatísticos sobre o setor turístico municipal, junto aos órgãos de turismo estaduais e nacionais.

Art. 4º O Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico de Araguari, a ser elaborado em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, constitui-se no instrumento norteador das ações desenvolvidas no âmbito do turismo municipal, estando em consonância com os Planos do Circuito Turístico ao qual o Município de Araguari pertence, além daqueles definidos nas esferas estadual e federal.

Parágrafo único. O citado Plano deve ser revisto e atualizado periodicamente, com auxílio do Conselho Municipal de Turismo.

CAPÍTULO II
RESPONSABILIDADES DO PODER EXECUTIVO

Art. 5º Ao Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, órgão competente e

assessorado pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, compete elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico de Araguari-MG, instrumento de formulação das ações estratégicas do Poder Público no tocante ao planejamento e incentivo às atividades e serviços turísticos.

Art. 6º Na elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico de Araguari serão observadas as seguintes diretrizes:

I - prática do turismo como forma de promover, valorizar, democratizar e preservar o patrimônio histórico, natural, cultural, paisagístico e arquitetônico do Município;

II - desenvolvimento econômico e social da população;

III - valorização do ser humano como destinatário final do desenvolvimento turístico;

IV - valorização da imagem do Município à níveis regional, estadual, federal e internacional;

IV - desenvolvimento do turismo.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR

Art. 7º O Conselho Municipal de Turismo de Araguari - COMTUR, criado pela Lei nº **3.159**, de 19 de fevereiro de 1997, órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, deliberativo, de assessoramento, fiscalização e integração, responsável pela conjunção entre o Poder Público e a sociedade civil, passa doravante a ser regido pelas disposições da presente Lei.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Turismo de Araguari, de que trata este artigo, continuará sendo identificado pela sigla COMTUR.

Art. 8º O Conselho Municipal de Turismo de Araguari compor-se-á de membros titulares e suplentes representantes da comunidade civil e do setor público com vínculo e interesses no desenvolvimento turístico do Município de Araguari, passa a ter esta formação:

I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

II - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

III - Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação;

IV - Secretaria Municipal de Educação;

V - Fundação Araguarina de Educação e Cultura - FAEC;

VI - SEBRAE - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas;

VII - Associação dos Cafeicultores de Araguari;

VIII - ASCOMARI - Associação do Comércio de Alimentos de Araguari;

IX - representante da classe hoteleira;

X - representante das agências de viagens.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Municipal de Turismo de Araguari elegerão seu (sua) presidente, vice-presidente e secretário (a).

Art. 9º Os membros do Conselho Municipal de Turismo de Araguari não receberão remuneração, sendo a função considerada relevante serviço ao Município.

Art. 10. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por igual período.

Art. 11. O Poder Executivo, caso seja necessário e no que couber, regulamentará o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo de Araguari e do Fundo Municipal de Turismo através de decreto.

§ 1º O COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo, deliberarão sobre sua própria organização, mediante a elaboração de seus regimentos internos, que serão referendados por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º Compete ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR:

I - indicar diretrizes básicas a serem seguidas na Política Municipal de Turismo;

II - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como de modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

III - opinar nas esferas dos Poderes Executivo e Legislativo, sobre projetos de lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV - desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando desenvolver o turismo no Município de Araguari, não servindo em nenhuma hipótese a qualquer interesse político partidário ou pessoal, seja a que título for;

V - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e aqueles prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de desenvolver e qualificar a oferta turística do Município de Araguari, bem como a sua infraestrutura;

VI - estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII - programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico;

VIII - manter cadastro de informações turísticas de interesse do Município de Araguari;

IX - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

X - apoiar, em nome da municipalidade, a realização de congressos, seminários e convenções, de relevante interesse para o desenvolvimento do turismo local;

XI - implementar convênios e acordos congêneres com órgãos, entidades, organizações da sociedade civil e instituições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, dedicadas ao turismo, com o objetivo de proceder a intercâmbios de interesse turístico;

XII - propor planos de financiamento com instituições financeiras, públicas e privadas;

XIII - emitir parecer relativo a financiamentos de iniciativa, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da

indústria turística, na forma que caso seja estabelecido na regulamentação desta Lei;

XIV - examinar, aprovar e julgar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalhos executados;

XV - fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo;

XVI - articular-se com a Agenda 21;

XVII - examinar as demonstrações do Fundo Municipal de Turismo;

XVIII - elaborar, alterar e aprovar o regimento interno do Conselho Municipal de Turismo e do Fundo Municipal de Turismo;

XIX - indicar representantes para integrar delegações do Município de Araguari a congressos, convenções, reuniões, Fórum Estadual de Turismo ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

XX - colaborar na elaboração do calendário turístico do Município de Araguari;

XXI - formar grupos de trabalho para atividades específicas;

XXII - manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo sejam públicas, privadas ou mistas;

XXIII - monitorar o crescimento do turismo no Município de Araguari, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XXIV - contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade voltadas para a atividade turística;

XXV - participar se necessário for, da elaboração das normas de gestão dos prédios e estabelecimentos públicos de interesse do turismo, assim como dos produtos turísticos.

CAPÍTULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR

Seção I
Do Fumtur e Seus Objetivos

Art. 12. O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, criado pela Lei nº **4.683**, de 28 de outubro de 2010, passa a ser doravante disciplinado pelas disposições desta Lei, será gerido pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, e terá por objetivo a aplicação de recursos na implementação de planos, programas e projetos turísticos, apreciados pelo COMTUR, que garantirão a execução do planejamento turístico no Município de Araguari.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Turismo, de que trata este artigo, continuará sendo identificado pela sigla FUMTUR.

Seção II
Das Atribuições do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Art. 13. São atribuições do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo:

I - acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico de Araguari, cuja

execução se dará à conta dos recursos do FUMTUR;

II - submeter ao COMTUR e ao Prefeito Municipal, os planos de aplicação dos recursos a cargo do FUMTUR em consonância com o Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico de Araguari e da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - submeter ao COMTUR e ao Prefeito Municipal, as demonstrações contábeis e financeiras do FUMTUR;

IV - encaminhar à Contabilidade Geral do Município de Araguari as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

V - ordenar os empenhos e os pagamentos à conta do orçamento do FUMTUR, sujeitos a referendo do Prefeito Municipal;

VI - movimentar as contas mantidas em estabelecimento de crédito;

VII - firmar, juntamente com o Prefeito Municipal, quando necessário ou exigido, convênio e contratos referentes a recursos que serão administrados pelo FUMTUR;

VIII - preparar e encaminhar os relatórios de acompanhamento da realização das ações da política de turismo financiados pelo FUMTUR, para serem submetidos ao COMTUR e ao Prefeito Municipal.

Seção III

Dos Recursos do Fumtur

Subseção I

Dos Recursos Financeiros

Art. 14. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Turismo serão depositados em conta especial a ser aberta em instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, sendo seus recursos provenientes de:

I - dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município de Araguari, em especial na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

II - doações de pessoas físicas ou jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

III - contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

IV - recursos de convênios que sejam celebrados especialmente para os fins de desenvolvimento do turismo;

V - transferências, auxílios e subvenções específicos de entidades, empresas e órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais e municipais, oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo Município de Araguari, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de programas e projetos turísticos e ecológicos no Município;

VI - recursos transferidos pelo Município de Araguari ou entidades privadas, orçamentários ou decorrentes de créditos especiais e suplementares, que venham a ser, por lei ou decreto, atribuídos ao FUMTUR;

VII - os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis do FUMTUR;

VIII - recursos referentes ao ICMS Turístico;

IX - outras receitas eventuais.

§ 1º O orçamento Municipal deverá prever recursos anuais para o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR.

§ 2º Os recursos do FUMTUR serão alocados no orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo nas seguintes atividades:

I - no financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo e pelo COMTUR;

II - na aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços de turismo mencionados no inciso anterior;

III - na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços de turismo referidos no inciso I deste parágrafo;

IV - no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo;

V - no desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo.

§ 3º A conta do FUMTUR será movimentada pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

§ 4º No encerramento de cada exercício financeiro, o FUMTUR emitirá relatório de prestação de contas dos valores recebidos e despendidos para o desenvolvimento do turismo no Município de Araguari.

Art. 15. Quando disponíveis, os recursos do FUMTUR poderão ser aplicados no mercado de capitais, em instituição financeira oficial, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados a ele reverterão.

Seção IV

Do Orçamento e da Contabilidade

Subseção I

Do Orçamento

Art. 16. O orçamento do FUMTUR evidenciará as políticas e o programa de trabalho da Administração Pública Municipal e integrará o orçamento geral, observados, na sua elaboração, as normas e padrões estabelecidos na legislação pertinente.

Subseção II

Da Contabilidade

Art. 17. O orçamento do FUMTUR será organizado de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, bem como de informar, apropriar e apurar custos, concretizar objetivos, interpretar e avaliar resultados por seus demonstrativos e relatórios, e integrará a contabilidade geral do Município de Araguari.

Seção V

Da Execução Orçamentária

Art. 18. A execução orçamentária do FUMTUR se processará em observância às normas e princípios legais e técnicos adotados pelo Município de Araguari.

Art. 19. As despesas do FUMTUR se constituirão na aplicação dos recursos e no financiamento total ou parcial do desenvolvimento e implantação de projetos turísticos.

Seção VI

Das Disposições Finais

Art. 20. O FUMTUR terá duração indeterminada.

Parágrafo único. Em caso de extinção do FUMTUR, seu patrimônio será incorporado ao patrimônio do Município de Araguari.

Art. 21. A administração superior e a coordenação político-administrativa do FUMTUR serão exercidas pelo Prefeito Municipal, sem prejuízo das competências e atribuições delegadas por esta Lei.

Art. 22. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, de forma específica as Leis de nº s **3.159**, de 19 fevereiro de 1997, **3.556**, de 15 março de 2001, **4.502**, de 7 de abril de 2009, **4.679**, 19 de outubro de 2010, **4.683**, de 28 de outubro de 2010, **5.473**, de 22 de dezembro de 2014, **6.031**, de 4 de abril de 2018, e **6.248**, 19 de dezembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 28 de abril de 2021.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

Karla Carvalho Fernandes Curti
Secretária de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 04/05/2021